



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2021.

**DISCIPLINA A LICENÇA POR MOTIVOS
DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da LOM, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 006/2001 passa a disciplinar, no Capítulo VI, DAS LICENÇAS, SEÇÃO IV, a licença por motivos de saúde, dos servidores públicos municipais, acrescentando à referida Lei Complementar, os seguintes artigos:

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 71-A. A licença para tratamento de saúde prevista no inciso I, do artigo 62, será a pedido ou *ex officio* e deverá ser acompanhada de atestado do médico assistente, contendo o Código Internacional de Doenças e o prazo necessário para o tratamento.

§ 1º A licença para tratamento de saúde concedida pelo prazo superior a três dias deverá ser confirmada por laudo elaborado por médico do município ou do serviço de medicina e segurança do trabalho contratado pelo município para essa finalidade.

§ 2º O servidor em gozo de licença médica, com prescrição de tratamento especializado, deverá comprovar que o fez através de laudo médico indicando a evolução do quadro clínico e a metodologia adotada para minimizar a doença, sob pena de cassação do benefício.

Art. 71-B. No curso da licença médica o servidor poderá ser examinado pelo médico do município ou pelo médico do trabalho, a requerimento ou *ex officio*, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se considerarem como falta os dias de ausência.

Art. 71-C. Ao final do período de licença médica, o médico oficial ou o serviço de medicina do trabalho poderá promover nova avaliação visando atestar a volta ao serviço ou a prorrogação da licença.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

§ 1º A licença concedida dentro de 30 (trinta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 71-D. Nas licenças médicas com afastamento superior a quinze dias, prevalecerá, no que diz respeito ao estado de incapacidade para o trabalho e data da alta médica, as conclusões médicas do Instituto Nacional do Seguro Social

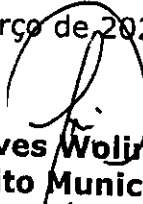
Art. 71-E. Se o servidor se recusar a submeter-se à inspeção médica prevista nessa seção, terá registrado em seu controle de jornada, a partir do quarto dia da licença solicitada, faltas injustificadas, sem prejuízo de eventual punição disciplinar.

Parágrafo único. O registro de faltas previsto no *caput* cessará imediatamente com a submissão do servidor à inspeção médica.

Art. 71-F. 9 No curso da licença o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada ou mesmo gratuita, sob pena de cassação imediata da licença com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 22 de março de 2021.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visando disciplinar a licença médica dos servidores públicos municipais.

Para tanto, acrescento artigos 71-A a 71-F à Lei Complementar nº 006/2001, que instituiu o estatuto dos servidores públicos municipais.

Até então, embora prevista no artigo 62, inciso I, do referido diploma legal, não havia critérios e padrões estabelecidos sobre essa modalidade de licença.

Diante disso, urge a necessidade de regular a matéria instituindo a possibilidade de a administração municipal ter maior controle sobre as hipóteses de licenças médicas.

Certos de poder contar com a aprovação do projeto por esta casa legislativa, permanecemos a disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Ponte Alta do Norte, 23 de março de 2021.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal